PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO...007
PROJETO DE LEI...007/89
AUTORIA...Nova S.B.A.
Folha APUCARANA R

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DA CIDADE" EM 20/06/89

L E I Nº 008/89

Súmula: Assegura a admissão de pessoas deficientes nos órgãos públicos municipais de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica assegurado, de conformidade com o que dispõe o Art. 37, Ítem VIII, da Constituição Federal, um percentual de até 10% (dez por cento) do total dos cargos da administração direta ou indireta do Município, nas admissões de funcionários e servidores portadores de deficiências físicas, mentais e visuais, a partir da regulamentação da presente Lei.

Art. 2º - O Executivo Municipal, terá um prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei, instituíndo Instrumentos para proceder a avaliação desses deficientes para o seu real aproveitamento no serviço público municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 17 dias do mês de maio de 1.989.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEOCI
Secretário de Administração